



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## **LEI Nº. 3932 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Uchoa com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e dá outras providências”.**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Uchoa autorizado a promover junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, o parcelamento de débitos contraídos durante o período de agosto a novembro de 2019, oriundos do fornecimento de energia elétrica a Municipalidade.

**Art. 2º** Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições da realização do parcelamento se darão nos termos do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexados a esta Lei.

**§1º** O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses.

**§2º** Fica autorizada a vinculação do ICMS como garantia das prestações acordadas no referido termo, não pagas no seu vencimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Fica autorizado ainda a promoção das alterações necessárias junto as peças orçamentárias “PPA, LOA e LDO” visando o fiel cumprimento da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Art. 5º** – Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Dezembro de 2019.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**JUDIMARA DOS SANTOS MELLO**

**Diretora de Gabinete**